



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 2185/2004

*Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva das caçambas coletoras de entulhos e dá outras providências.*

Autora: Vereadora Lucinha

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Decreta:

Art.1º As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito do Município, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retroreflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos quarenta metros de distância.

Art.2º As empresas prestadoras dos serviços de que trata o art.1º terão o prazo de quarenta e cinco dias, para atenderem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), sendo dobrada na reincidência;

II - cassação da licença para instalação e funcionamento;

III - interdição administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em      de março de 2005.

**Vereador IVAN MOREIRA**  
**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

M-A/nº

Em de março de 2005

Senhor Prefeito

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar na forma do artigo 79, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, o autógrafo do Projeto de Lei nº 2185, de 2004, em duas vias, de autoria da Senhora Vereadora Lucinha, que ***“Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva das caçambas coletoras de entulhos e dá outras providências”***. Solicitamos a gentileza de devolver a segunda via, após ser o mesmo sancionado ou vetado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

**Vereador IVAN MOREIRA**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor Doutor CESAR EPITÁCIO MAIA  
DD. Prefeito do Município do Rio de Janeiro.